



Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Franca - SP

O Vereador que este subscreve, apresenta à consideração e deliberação do Augusto Plenário o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a instituição do "Programa Iluminação Reforçada nas Faixas de Pedestres" no Município.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa, precipuamente, reduzir o elevado nível de atropelamentos no Município, sobretudo no período noturno, em razão da baixa visibilidade em faixas de pedestres.

Estudos apontam que mais de 60 por cento dos atropelamentos noturnos decorrem da insuficiência da iluminação pública, o que dificulta aos motoristas identificar a presença de pedestres nas faixas.

Ademais, o uso de lâmpadas LED de alta potência proporciona uma iluminação branca e intensa, o que melhora significativamente a percepção visual do tráfego, de forma a otimizar a reação dos motoristas.

Por ser matéria pacífica e de relevante importância, esperamos merecer o apoio e aprovação do projeto por parte dos Nobres Vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.franca.sp.leg.br



PROJETO DE LEI n° /2025

Dispõe sobre a instituição do "Programa Iluminação Reforçada nas Faixas de Pedestres", e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município,

A P R O V A

Art. 1º Fica instituído o "Programa Iluminação Reforçada nas Faixas de Pedestres", a ser implantado nas vias de grande circulação do Município.

Art. 2º A iluminação reforçada deverá garantir visibilidade adequada aos motoristas e pedestres, especialmente no período noturno, com a utilização, preferencial, de lâmpadas tipo LED, com potência mínima de 150 Watts, e temperatura de cor entre 5.000 e 6.000 Kelvins, a fim de conferir iluminação branca e intensa para melhor percepção visual.

Art. 3º A implantação do programa deve ser amparada por estudos técnicos detalhados, para identificar as faixas de pedestres com maior incidência de acidentes, nas quais a iluminação reforçada será priorizada.

Art. 4º Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correm à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Franca, 17 de março de 2025.

Gilson Pelizaro

VEREADOR



Partido dos Trabalhadores